

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Projeto de Lei nº : O 89

1			0 51				
ENG. P	AR	<b>ATY</b>	COI			(ÕES)	
	Ò P∕	ARA PA			Ø	lesc	
	Pπ	sident	e da	CMF	>		

"Obriga os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e congêneres, com área igual ou superior a 250m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), a adaptar ou construir no mínimo, um banheiro para o uso de pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paraty APROVA e eu, Prefeito Municipal de Paraty SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º Todos os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e congêneres, com área igual ou superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), ficam obrigados a adaptar ou construir no mínimo, um banheiro para o uso de pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em prédios que não atendam as adaptações de que trata o "caput" deste artigo; devido à sua construção, devem apresentar projeto alternativo para análise junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Belém.

§ 2°. As adaptações tratadas no "caput" deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira (NBR) 9050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, aquelas que Prefeitura Municipal de Paraty vier a determinar.

§ 3º. Ficam excluídos dos efeitos desta Lei os prédios históricos tombados pelo Patrimônio Histórico.

Art. 2º Fica concedido a partir de 02 de Fevereiro de 2017, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para a devida adequação dos estabelecimentos comerciais citados no "caput" do artigo 1º.

- § 1°. Transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa, a ser estabelecida por Decreto;
- III suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento:
- IV cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.
- § 2º. Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º As determinações do art. 1º desta Lei aplicam-se também às novas edificações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5°. Esta lei entra em vigor contados noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2016.

Deilimar Barros da Silva

Vereador-Autor